

**PERGUNTAS E RESPOSTAS**  
**PORTARIA Nº 639, DE 31 DE MARÇO DE 2020, DO MINISTÉRIO DA SAÚDE**

**1. Quem concluiu o processo de baixa de inscrição precisa se cadastrar?**

Conforme disposto no artigo 7º, da Resolução COFFITO nº 08/1978, são requisitos para o exercício das profissões de Fisioterapeuta e Terapeuta Ocupacional: i) a formação profissional de nível superior em curso oficial ou reconhecido, de instituição de ensino autorizada nos termos da lei, e ii) a inscrição do profissional junto ao CREFITO, com jurisdição na área do exercício da atividade profissional.

Desta forma, concluído o processo de cancelamento/baixa da inscrição profissional, não mais será possível exercer a Fisioterapia ou a Terapia Ocupacional, sendo dispensável, portanto, o cadastramento previsto na Portaria nº 639, de 31 de março de 2020, do Ministério da Saúde.

**2. Quem solicitou baixa de inscrição, mas o processo ainda está em andamento, precisa se cadastrar?**

A princípio, o cadastramento é destinado a todos profissionais de saúde, incluindo os Fisioterapeutas e Terapeutas Ocupacionais, mesmo naqueles casos em que ainda não foi finalizado o processo de cancelamento da inscrição.

Saliente-se que enquanto não houver a conclusão do cancelamento/baixa da inscrição, o profissional continua com a inscrição ativa junto ao sistema COFFITO/CREFITO's, sendo, portanto, considerado Fisioterapeuta ou Terapeuta Ocupacional para todos os fins.

**3. O cadastramento é obrigatório?**

Antes de tudo, é importante diferenciar o cadastramento da convocação. O primeiro consiste na fase prévia de coleta de dados; enquanto que o segundo é ato administrativo de chamamento. Assim, os profissionais cadastrados na Ação Estratégica do Governo, intitulada "O Brasil Conta Comigo - Profissionais da Saúde", não necessariamente serão convocados.

Da rápida leitura à Portaria nº 639/2020, do Ministério da Saúde, é possível inferir que o cadastramento é obrigatório.

Cumprido lembrar, entretanto, que o Ministro da Saúde, Luiz Henrique Mandetta, na quinta-feira, 02/04/2020, deu declarações públicas no sentido de tornar facultativa a participação dos profissionais de saúde na referida Ação Estratégica, nos seguintes termos: "Estou dizendo para quem quer enfrentar. Não é uma convocação e não é obrigatória. Mas é previsto em lei que pode convocar". (Fonte: Portal g1, globo)

Visando esclarecer a dúvida, o CREFITO-7 encaminhou em 03/04/2020, Ofício GAPRE nº 132/2020, para o Ministério da Saúde, questionando a obrigatoriedade do cadastramento, além de abordar outras dúvidas acerca do tema que foram enviadas ao CREFITO-7 pelos Fisioterapeutas e Terapeutas Ocupacionais.

Sugerimos também registrar a sua dúvida na Ouvidoria do Ministério da Saúde (<https://www.saude.gov.br/component/tags/tag/ouvidoria>), uma vez que este é o órgão responsável pelo cadastramento. Aos conselhos profissionais, coube cumprir a determinação de comunicar aos profissionais o cadastramento.

#### **4. Quem for convocado será obrigado a participar?**

A Portaria nº 639/2020 foi omissa em relação a obrigatoriedade de participação pelo profissional de saúde na Ação Estratégica do Governo, após a devida convocação. No entanto, ao realizar o cadastro, o profissional deve optar se estaria disposto ou não a trabalhar em ações de enfrentamento ao COVID-19.

#### **5. Já solicitei minha inscrição, mas o processo está em andamento e não recebi o número do registro. Sou obrigado a me cadastrar?**

Conforme disposto no artigo 7º, da Resolução COFFITO nº 08/1978, são requisitos para o exercício das profissões de Fisioterapeuta e Terapeuta Ocupacional: i) a formação profissional de nível superior em curso oficial ou reconhecido, de instituição de ensino autorizada nos termos da lei, e ii) a inscrição do profissional junto ao CREFITO, com jurisdição na área do exercício da atividade profissional.

O profissional somente poderá dar início às atividades quando concluído o processo de registro junto ao CREFITO-7. Nesse passo, não é necessário realizar o preenchimento do formulário para cadastramento, se não estiver legalmente apto a exercer a profissão.

#### **6. Quem não trabalha mais como Fisioterapeuta ou Terapeuta Ocupacional é obrigado a se cadastrar?**

O cadastramento é destinado a todos os profissionais de saúde, exercendo ou não a profissão, na forma do artigo 5º da Portaria nº 639/2020, a seguir transcrito: “O profissional da área de saúde deverá realizar o preenchimento dos formulários eletrônicos de cadastramento e manter as informações atualizadas”.

É importante lembrar que havendo inscrição ativa junto ao sistema COFFITO/CREFITO's e não tendo impedimento legal, o profissional está legalmente habilitado para exercer a profissão de Fisioterapeuta ou de Terapeuta Ocupacional.

#### **7. Qual a penalidade para o profissional que não realizar o cadastro?**

A Portaria nº 639/2020 foi omissa em relação à penalidade por ausência de preenchimento do formulário (cadastro) pelos profissionais de saúde.

Diante da referida omissão, o CREFITO-7 encaminhou, em 03/04/2020, Ofício GAPRE nº 132/2020, para o Ministério da Saúde, questionando se haverá penalidade na ausência de cadastro, além de abordar outras dúvidas acerca do tema que foram enviadas ao CREFITO-7 pelos Fisioterapeutas e Terapeutas Ocupacionais.

Sugerimos também registrar a sua dúvida na Ouvidoria do Ministério da Saúde (<https://www.saude.gov.br/component/tags/tag/ouvidoria>), uma vez que este é o órgão responsável pelo cadastramento. Aos conselhos profissionais, coube cumprir a determinação de comunicar aos profissionais o cadastramento.

#### **8. Os profissionais de saúde que se enquadram nos grupos de risco e gestantes precisam se cadastrar?**

A Portaria nº 639/2020 foi omissa em relação ao grupo de risco da Covid-19. Nos termos do artigo 5º, da Portaria: “O profissional da área de saúde deverá realizar o preenchimento dos formulários eletrônicos de cadastramento e manter as informações atualizadas”.

Ao realizar o cadastro, o profissional informa se está classificado no grupo de risco, assim como se teve ou não diagnóstico de COVID-19 ou contato com alguém que o teve.

#### **9. Qual a data limite para efetuar a inscrição no Conselho e realizar o cadastramento?**

O cadastramento é destinado a todos os profissionais de saúde, não havendo diferenciação do momento em que foi efetivado o registro profissional junto ao respectivo Conselho de Fiscalização.

#### **10. Estou de licença maternidade. Preciso me cadastrar mesmo assim?**

O cadastramento é destinado a todos (as) profissionais de saúde, incluindo aqueles (as) em gozo de licença maternidade ou paternidade, conforme se verifica no artigo 5º da Portaria nº 639/2020, a seguir transcrito: “O profissional da área de saúde deverá realizar o preenchimento dos formulários eletrônicos de cadastramento e manter as informações atualizadas”.

Sugerimos também registrar a sua dúvida na Ouvidoria do Ministério da Saúde (<https://www.saude.gov.br/component/tags/tag/ouvidoria>), uma vez que este é o órgão responsável pelo cadastramento. Aos conselhos profissionais, coube cumprir a determinação de comunicar aos profissionais o cadastramento.

#### **11. Se eu for chamado posso me justificar?**

A Portaria nº 639/2020 não traz hipóteses de justificativa, uma vez que na realização do cadastro, o profissional informa se estará disposto ou não a trabalhar na Ação Estratégica do Governo de enfrentamento e combate ao Novo Coronavírus.

Sugerimos também registrar a sua dúvida na Ouvidoria do Ministério da Saúde (<https://www.saude.gov.br/component/tags/tag/ouvidoria>), uma vez que este é o órgão responsável pelo cadastramento. Aos conselhos profissionais, coube cumprir a determinação de comunicar aos profissionais o cadastramento.

## 12. Qual prazo para cadastramento?

A Portaria nº 639/2020 foi omissa em relação ao prazo para preenchimento de formulário para cadastramento.

Tendo em vista a referida omissão, o CREFITO-7 encaminhou, em 03/04/2020, Ofício GAPRE nº 132/2020, para o Ministério da Saúde, questionando acerca do prazo, além de abordar outras dúvidas acerca do tema que foram enviadas ao CREFITO-7 pelos Fisioterapeutas e Terapeutas Ocupacionais.

Sugerimos também registrar a sua dúvida na Ouvidoria do Ministério da Saúde (<https://www.saude.gov.br/component/tags/tag/ouvidoria>), uma vez que este é o órgão responsável pelo cadastramento. Aos conselhos profissionais, coube cumprir a determinação de comunicar aos profissionais o cadastramento.

## 13. Estou em outro país, preciso me cadastrar?

A Portaria nº 639/2020 foi omissa em relação ao cadastramento de profissionais de saúde residentes em outros países. Entretanto, por inferência lógica, em virtude do fechamento das fronteiras e da finalidade do cadastramento, não é plausível a participação de residente no exterior em Ação Estratégia executada no Brasil.

Sugerimos também registrar a sua dúvida na Ouvidoria do Ministério da Saúde (<https://www.saude.gov.br/component/tags/tag/ouvidoria>), uma vez que este é o órgão responsável pelo cadastramento. Aos conselhos profissionais, coube cumprir a determinação de comunicar aos profissionais o cadastramento.

## 14. Estou de licença médica, preciso me cadastrar?

O cadastramento é destinado a todos os profissionais de saúde, na forma do artigo 5º da Portaria nº 639/2020, a seguir transcrito: “O profissional da área de saúde deverá realizar o preenchimento dos formulários eletrônicos de cadastramento e manter as informações atualizadas”.

Visando esclarecer a dúvida, o CREFITO-7 encaminhou, em 03/04/2020, Ofício GAPRE nº 132/2020, para o Ministério da Saúde, questionando, dentre outras dúvidas, se o formulário para cadastramento deverá ser preenchido por todos os profissionais de saúde, com ou sem restrições.

Sugerimos também registrar a sua dúvida na Ouvidoria do Ministério da Saúde (<https://www.saude.gov.br/component/tags/tag/ouvidoria>), uma vez que este é o órgão responsável pelo cadastramento. Aos conselhos profissionais, coube cumprir a determinação de comunicar aos profissionais o cadastramento.

**15. Sou formado em fisioterapia e outra profissão de saúde, com inscrições ativas nos respectivos Conselhos, realizo dois cadastros?**

O cadastro é realizado por CPF, não sendo possível realizar mais de um cadastro. Sendo assim, o profissional deverá escolher qual profissão pretende cadastrar. Nesse caso, cabe registrar o fato na Ouvidoria do Ministério da Saúde (<https://www.saude.gov.br/component/tags/tag/ouvidoria>), uma vez que este é o órgão responsável pelo cadastramento. Aos conselhos profissionais, coube cumprir a determinação de comunicar aos profissionais o cadastramento.



**CREFITO7**

Conselho Regional de Fisioterapia e  
Terapia Ocupacional da 7ª Região